



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 35, DE 2013

(nº 6.472/2009, na Casa de origem)
(De iniciativa da Presidência da República)

Altera a Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 2º A UFABC terá por objetivo ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação *multicampi* na

região do ABC paulista, bem como em outras localidades de interesse institucional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.472, DE 2009

Altera o art. 1º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC; .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005.

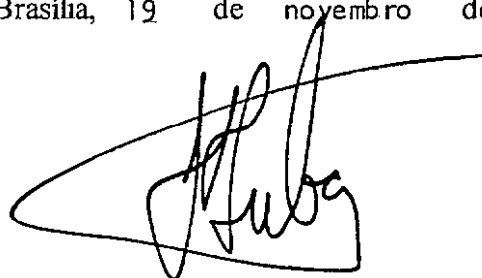
Brasília,

Mensagem nº 948, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o art. 1º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC”.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over a large, stylized, and somewhat abstract graphic element that resembles a large, elongated, and curved shape, possibly a stylized letter or a decorative flourish.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que instituiu a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, bem como revoga o seu parágrafo único.
2. A proposta tem por objetivo solucionar a dificuldade encontrada pela UFABC no tocante ao cumprimento de disposição contida no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.145, de 2005, que determinou o registro do Estatuto daquela Fundação no cartório de registro civil competente, o qual iria lhe conferir personalidade jurídica.
3. Ocorre que essa determinação de registro não se aplica às fundações públicas de direito público, como destaca ampla corrente doutrinária, assim como as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Capítulo XVIII, item 1, alínea “a”), que vedam o registro dessas fundações públicas.
4. Esse dispositivo, cuja revogação se pretende, levou os órgãos intervenientes no ato de registro a recomendarem a alteração do Estatuto da UFABC para constar que se trataria de fundação pública de direito privado. Fato esse que causou significativa comoção na comunidade local.
5. Com a revogação pretendida desaparece a obrigação do registro e destaca-se o “caput” do art. 1º da referida Lei, o qual, de forma imperativa, dispôs: “Fica instituída a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.”
6. Registre-se, ainda, que a revogação se faz necessária para uniformização dos normativos instituidores de universidades, já que a obrigação de,

registro não constou da Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005, que instituiu a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD; nem da Lei nº 11.641, de 11 de janeiro de 2008, que criou a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, além de outras. A previsão de registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas não consta também dos projetos de leis enviados ao Congresso Nacional para criação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA e da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

7. Com essa proposta, elimina-se a obrigação de registro dos atos constitutivos da UFABC, e ganha relevo sua personalidade jurídica de direito público, idêntica às demais universidades de nosso país criadas como fundação pública.

8. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Fernando Haddad

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.145, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Institui a Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A inscrição do ato constitutivo da UFABC, do qual será parte integrante o seu Estatuto, no cartório do registro civil competente lhe conferirá personalidade jurídica.

Art. 2º A UFABC terá por objetivo ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi na região do ABC paulista.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no **DSF**, de 04/06/2013.